



Secretaria
Municipal de
**Cultura e
Turismo**



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE EMBU-GUAÇU

REGIMENTO INTERNO

O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, de Embu-Guaçu, obedecerá ao presente Regimento Interno, obedecendo o disposto no Inciso XVIII do Artigo 42º, da Lei nº. 2876, de 25/10/2017.

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Embu Guaçu – CMPC é de instância deliberativa, fiscalizadora e propositiva de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Cultura e controladora das ações municipais e da área cultural, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável pela Gestão, em âmbito Municipal de Políticas Culturais e reger-se-á por este Regimento Interno pela suas resoluções e pelas leis que lhe for aplicável.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao CMPC compete:

- I. Representar a sociedade civil organizada de Embu-Guaçu, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura.
- II. Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município
- III. Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Embu-Guaçu.
- IV. Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais.

- V. Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente.
- VI. Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município.
- VII. Preservar, atualizar e fiscalizar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município.
- VIII. Certificar a atuação cultural das Entidades, Coletivos e dos Agentes Culturais inscritos no Cadastro Municipal de Cultura.
- IX. Elaborar, apreciar e aprovar o Plano Cultural do Município de Embu-Guaçu.
- X. Convocar a Conferência Municipal de Política Pública de Cultura num processo articulado com a conferência Nacional e Estadual de Cultura, bem como aprovar as normas de funcionamento dela e criar a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno e que terá atribuição dentre outras, e de avaliar a Política Municipal de Cultura e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema Municipal.
- XI. Acompanhar os projetos, festas, festivais do Centro Cultural Municipal e demais eventos culturais, mesmo aqueles geridos pela prefeitura municipal e suas secretarias, quando forem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura

FUNCIONAMENTO

DAS SESSÕES

Art.3º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa do seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação da presidência ou qualquer de seus membros, observando o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação.

§1º O calendário anual de sessões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§3º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser realizadas de forma híbrida, ou seja, presencialmente e/ou online, conforme decisão da Presidência ou deliberação da Plenária.

Art.4º - Aberta a sessão, os trabalhos realizar-se-ão na seguinte ordem:

I - Verificação de comparecimento de membros;

II - Leitura da ata da sessão anterior;

III - Ordem do dia;

IV - Discussão e/ou votação.

§ 1º - Na ordem do dia poderão ser sugeridos por membros titulares e/ou suplentes assuntos não relacionados diretamente com a matéria prevista em pauta.

§ 2º - O quórum mínimo para realização das sessões em dias de votação será de 08(oito) dos membros titulares ou suplentes do conselho, respeitando-se a paridade.

§ 3º - Não havendo quórum para a instalação da sessão, o Presidente a suspenderá, e o Secretário Executivo lavrará termo respectivo.

Art.5º - As deliberações do CMPC serão tomadas por maioria de votos, estando presente, no mínimo, 08 (oito) de seus membros titulares ou suplentes.

§ 1º - A ausência do titular e/ou de seu respectivo suplente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, sem justa causa apresentada por escrito em até 48 horas após cada sessão, a instituição a qual representam será informada oficialmente de seu desligamento mediante correspondência encaminhada pelo Presidente, que solicitará a indicação de novos membros.

§ 2º - Sendo suspensa a sessão, por qualquer motivo, os trabalhos continuarão na sessão seguinte, ou em sessão extraordinária a juízo do Conselho.

§ 3º - Qualquer membro do CMPC poderá submeter ao Conselho pedido de suspensão da sessão por motivo relevante.

Art.6º - Ao Presidente cabe anunciar a ordem do dia.

Art.7º - O Presidente poderá, durante os pronunciamentos dos membros nas sessões, prestar os esclarecimentos que entender necessários ao encaminhamento da discussão e votação.

Art.8º - Qualquer membro do CMPC poderá solicitar vista de processo incluído em pauta ou requerer as diligências que julgar necessárias, ficando a critério do plenário, decidir por sua suspensão ou adiamento.

Parágrafo único - Procedida a vista, que não poderá exceder o prazo de uma sessão do CMPC, ou cumprida a diligência, o processo voltará ao plenário, para conhecimento e deliberação, se for o caso.

Art.9º - O julgamento e/ou decisão de processo suspenso ou adiado prosseguirá com preferência sobre os demais.

Parágrafo Único - Iniciado processo de julgamento com o pronunciamento do membro solicitante e, em caso de votação, o último a votar será o presidente, em caráter de voto Minerva, apenas no caso de estar empatado o resultado do julgamento.

Art.10º - Encerrado o processo, o Secretário Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao Presidente para fazer a leitura da votação final.

Art.11º - A formulação da decisão seguirá o seguinte procedimento:

- I - Ementa;
- II - Relatório;
- III - Voto vencedor;
- IV - Declaração de votos;
- V - Data e assinatura do Presidente.

Art.12º - As atas de sessões do CMPC serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo publicado em diário oficial do município, devendo conter:

- I - Dia, mês, ano E hora de abertura e encerramento da sessão;
- II - Nome do Presidente ou membro que o substituir;
- III - Nome dos membros presentes
- IV - Notícias sumárias dos assuntos tratados e das resoluções tomadas;
- V - Questões de ordem e decisões proferidas e declarações de voto.

DAS VEDAÇÕES

Art.13º- É vedado qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

I - For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II - Declarar-se impedido por motivo íntimo;

§ 1º - O impedimento ou suspeição do membro do CMPC poderá ser arguido, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo CMPC antes da leitura do relatório.

§ 2º - Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMPC abster-se-á de votar.

Art. 14º - É vedado a qualquer membro da Comissão ser beneficiário ou participante, mesmo que de forma indireta, de projeto ou assunto submetido ao CMPC.

DA COMPOSIÇÃO

Art.15º O CMPC é composto por:

- I- Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III- Comissões Permanentes e Grupos temáticos
- IV – Secretaria Executiva

DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA

Art.16º A Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural será constituída por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, respeitados os seguintes critérios:

I - 7 (sete) membros titulares e suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes FORMAS

- 1) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 2) Secretaria Municipal de Educação, um representante;
- 3) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um representante;
- 4) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, um representante;
- 5) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante;
- 6) Museu Municipal, um representante;
- 7) Secretaria Municipal de Saúde, um representante.,

II - 7 (sete) membros titulares e suplentes, representando a sociedade civil, ELEITOS EM FORUM PRÓPRIO:

- 1) Um representante Artesanato ou Artes Plásticas;
- 2) Um representante de Artes Cênicas;
- 3) Um representante do Audiovisual;

- 4) Um representante da Dança;
- 5) Um representante de Povos Tradicionais;
- 6) Uma representante Produção Literária;
- 7) Um representante de Entidades de produção cultural ou organização de eventos.
(Redação dada pela Lei nº 3130/2022)

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos municipais responsáveis pelas áreas previstas no inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão designados pelo respectivo segmento cultural e serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º As funções dos membros do conselho são consideradas como serviço público relevante, sendo contudo vedado sua remuneração a qualquer tipo.

DA MESA DIRETORA

Art.17º - A Mesa Diretora do CMPC será eleita, por meio de votação nominal, pelo Plenário na primeira sessão ordinária, para um período de 1 (hum) ano, compreendendo o Vice-Presidente e o Secretário Executivo

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.18º Na primeira reunião do ano, o CMPC elegerá, por voto da maioria absoluta dos seus membros titulares, Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano.

§1º Somente os membros titulares poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidente.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o novo Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, com a finalidade de não interromper a alternância da presidência entre governo e Sociedade Civil.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art.19º - Compete ao Presidente do CMPC:

- I - Presidir as sessões do conselho e coordenar os debates;
- II - Convocar os Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV - Assinar documentos, as Resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - Promover a negociação política e a administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI - Distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- VII - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho.

Art.20º Ao Vice-presidente, eleito pelo Plenário, competirá ajudar o Presidente em suas atribuições, exercer as funções por ele delegadas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

DOS CONSELHEIROS

Art.21º - Aos Conselheiros, competem:

- I - Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participante e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;
- II - Participar, de pelo menos, uma das Câmaras Temáticas do Conselho;

III - Buscar a constante compatibilização das proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

IV - Cumprir e promover as normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V – Deliberar, votar e serem votados segundo o estabelecido neste regulamento e normas em vigor;

VI - Assinar lista de presença e Resoluções.

DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 22º O CMPC poderá determinar constituição de comissões permanentes e grupos temáticos, de caráter temporário, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres a aprovação da plenária.

Art.23º Os membros das comissões permanentes e grupos temáticos serão designados e referendados pela plenária.

Parágrafo I - no máximo o número de 03 (três) conselheiros integrantes das comissões e grupo temáticos, não podendo acumular mais de uma comissão.

Parágrafo II Comissão Permanente de Normas, Regulamentos, Projetos e Inscrições

Parágrafo III Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Parágrafo IV- Comissão Permanente de Ética

Parágrafo V- Comissão Permanente Divulgação e Comunicação

DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.24 ° A escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil para o CMPC dar-se-á mediante convocação do presidente do CMPC, através de Edital de Convocação, que será publicado em meios oficiais.

Art.25º No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos e credenciamento dos interessados do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil.

Art.26 Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, aos Artistas ou organizações da Sociedade Civil deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art.27º O processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art.28º Será empossado como conselheiros do CMPC os candidatos que obtiverem mais votos dentro da categoria representativa, e como suplente, os candidatos mais votados subsequentemente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem se publicamente em nome do CMPC sem prévia anuência da Plenária.

Art.30º Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.31 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quórum”, qualificado de 1/3 (um terço) de seus membros.

Regimento aprovado por unanimidade pelos conselheiros e conselheiras do Conselho Municipal de Política Cultural presentes na 10ª (décima) Reunião Ordinária realizada em 11 de novembro de 2025.